



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº. 2.271 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei nº 1.248, de 15 de abril de 1991.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 1.248, de 15 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – A Licença, autorização ou permissão a que trata o artigo 1º, terá duração de 10 (dez) anos, desde que comprovado o adimplemento tributário exigível, que será recolhido anualmente, podendo ser revalidada desde que o interessado requeira ao Chefe do Poder Executivo Municipal.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento